



Município de Mercedes

Estado do Paraná

I ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 274/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA BARÃOSEG LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa **Barãoseg Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 53.763.552/0001-18, Inscrição Estadual n.º 170/0012018, com sede na Rua Cônego Polon, n.º 70, Centro, CEP 99.740-000, na Cidade de Barão de Coteçipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sra. Diane Bertuol Longo, representante legal, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 274/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 274/2024, por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada até 19 de agosto de 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

Parágrafo primeiro: Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados, nos montantes dos quantitativos originais, a partir de **19 de agosto de 2025**, com base na previsão do art. 73 do Decreto Municipal n.º 34/2023.

Parágrafo segundo: Assegura-se à detentora da Ata o direito ao reajuste de preços, considerando a data-base do orçamento estimado, qual seja: 04/03/2024.

Parágrafo terceiro: Em decorrência da variação do IPCA-IBGE, verificado no período compreendido entre março de 2024 a março de 2025, fica o valor inicial da Ata de Registro de Preços n.º 274/2024 reajustado em 5,48%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, bem como as demais condições ofertadas são as que seguem:

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	Respirador purificador de ar tipo peça facial inteira: Respirador tipo facial inteira, corpo moldado em silicone cinza, totalmente ajustável, com área de selagem em silicone e					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
21	com campo visual ampliado. Acoplamento para dois filtros tipo baioneta. Facilidade de peças de reposição e acessórios. Visor constituído de material rígido transparente, fixado ao corpo da máscara através de encaixe específico e de um aro confeccionado em material plástico cinza, preso por dois parafusos. O visor é constituído de duas partes: uma parte superior lisa e uma parte inferior, que apresenta duas aberturas em suas laterais, utilizadas para o encaixe de dois suportes de material plástico rígido, dotados, em sua parte dianteira, de um encaixe tipo baioneta de um anel de borracha, onde são fixados os filtros químicos (tipo cartucho), combinados e para partículas com encaixe tipo baioneta ou a base de fixação para utilização dos filtros para partículas planos. Na parte traseira de cada um dos suportes, encontra-se fixada uma válvula de inalação. Em outra abertura, localizada na parte centro inferior do visor, é composta de um dispositivo confeccionado em material plástico rígido cinza, que serve de suporte para válvula de exalação e que possui uma cobertura. Na parte traseira do dispositivo, encaixa-se uma mascarilha, confeccionada em elastômero sintético na cor cinza, dotada de duas válvulas de inalação. A peça facial deve possuir um tirante de cabeça com quatro pontos de fixação, preso às bordas das mesmas por meio de fivelas com ajuste rápido. O respirador deve apresentar suporte para fixação de armação para uso de lentes	341593	conj.	6	1.677,11	10.062,66



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>corretivas de óculos convencionais. O respirador é utilizado com os seguintes FILTROS: 1-Filtros químicos classe 1 vapores orgânicos e gases ácidos; 2 - Filtros para partículas: com camada de carvão ativado; Filtro plano com camada de carvão ativado; Filtro plano. 3-Filtros combinados (químico classe 1 e para partículas classe P2); 4-Filtros combinados (químicos classe 1 e para partículas classe P3). O produto deve ser livre de imperfeições.</p> <p>- O respirador deve ser entregue com os seguintes equipamentos conjugados:</p> <p>1) - 02 (dois) pares de cartuchos químicos classe 1 para névoas e partículas classe P2 (S), com carvão ativado, para vapores orgânicos, pesticidas e gases ácidos, de acordo com a NBR 13696/2015 (ou alteração posterior). Referência: 6003 - ID - H0002129007 equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>2) - 10 (dez) unidades de Filtros mecânicos contra poeiras, névoas e fumos (Classe P2), para serem usados em conjunto com os cartuchos químicos classe 1. Referência: 5n11 P2 - ID - H0002260166 equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>3) - 02 (duas) unidades de retentores para fixação de filtros para névoas e particulados classe P2 (S) nos cartuchos químicos classe 01. Referência: 501 - ID - H0001381021 equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Os equipamentos conjugados devem estar de acordo com os dispostos da Norma Regulamentadora N° 06, item 6.3.2.</p>					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>(Equipamento Conjugado de Proteção Individual).</p> <p>Referência: CA n° 7298, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Tamanho: Livre escolha (P, M, G.)</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido em unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Identificação do EPI: Todo EPI deve apresentar, em caracteres indeléveis, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3.</p> <p>Normas: Norma Regulamentadora – NR 06; ABNT NBR 13695:1996, NBR 13696/2010, NBR 13697/2010 (ou alterações posteriores).</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do Trabalho (<i>quando da entrega do objeto</i>). 3M, CA 7298</p>					
	<p>Respirador tipo peça semifacial: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial. Facilidade de peças de reposição e acessórios. Com corpo que conjuga suporte em material plástico rígido cinza escuro em sua parte central e o restante da peça facial em elastômero sintético cinza. Nas laterais do corpo das peças, deverá encontrar-se localizados dois dispositivos plásticos, um de cada lado, dotados, em sua parte dianteira, de um encaixe tipo baioneta e de um anel de borracha, onde são fixados os filtros químicos (tipo cartucho), combinados e para partícula com encaixe tipo baioneta ou a base de</p>				396,05	3.960,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
22	<p>fixação para utilização dos filtros para partículas planos. Na parte traseira de cada um dos dispositivos, deverá ser fixada uma válvula de inalação. O respirador deve possuir em sua parte central, uma válvula de exalação. Deve possuir quatro aberturas em suas laterais, duas superiores e duas inferiores, por meio das quais passam as pontas de dois tirantes elásticos ajustáveis, que deslizam livremente no seu interior. Nas extremidades das pontas flutuantes estão presas quatro presilhas plásticas, as quais passam as pontas de dois tirantes elásticos ajustáveis. O tirante localizado na parte inferior da peça deverá possuir uma fivela de fechamento e o tirante localizado na parte superior, e um suporte para cabeça. O respirador é utilizado com os seguintes FILTROS: 1-Filtros químicos classe 1 vapores orgânicos e gases ácidos; 2 - Filtros para partículas: com camada de carvão ativado; Filtro plano com camada de carvão ativado; Filtro plano. 3-Filtros combinados (químico classe 1 e para partículas classe P2); 4-Filtros combinados (químicos classe 1 e para partículas classe P3). O produto deve ser livre de imperfeições.</p> <p>- O respirador deve ser entregue com os seguintes equipamentos conjugados:</p> <p>1) - 02 (dois) pares de cartuchos químicos classe 1 para névoas e partículas classe P2 (S), com carvão ativado, para vapores orgânicos, pesticidas e gases ácidos, de acordo com a NBR 13696/2015 (ou alteração posterior). Referência: 6003 - ID - H0002129007</p>	461011	conj.	10		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>2) - 10 (dez) unidades de Filtros mecânicos contra poeiras, névoas e fumos (Classe P2), para serem usados em conjunto com os cartuchos químicos classe 1.</p> <p>Referência: 5n11 P2 - ID - H0002260166 equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>3) - 02 (duas) unidades de retentores para fixação de filtros para névoas e particulados classe P2 (S) nos cartuchos químicos classe 01. Referência: 501 - ID - H0001381021 equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Os equipamentos conjugados devem estar de acordo com os dispostos da Norma Regulamentadora N° 06, item 6.3.2. (Equipamento Conjugado de Proteção Individual).</p> <p>Referência: CA n° 4115, equivalente ou de melhor qualidade.</p> <p>Peso Aproximado: 78,5g. Obs.: O peso definido para o item não deve ser superior ou inferior a 5 (cinco) gramas.</p> <p>Tamanho: Livre escolha (P, M, G.)</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido em unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Identificação do EPI: Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3.</p> <p>Normas: Norma Regulamentadora – NR 06. ABNT NBR 13694:1996, NBR 13696/2010, NBR</p>					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	13697/2010 (ou alterações posteriores). Documentos: Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do Trabalho (quando da entrega do objeto). 3M, CA 4115					

*Valor reajustado

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 505, 000

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 504, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 494; 1019

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 19/08/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Mercedes/PR, em 19 de agosto de 2025.

Município de Mercedes
MUNICÍPIO

Barãoseg Ltda
FORNECEDORA